

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 143 - JUNHO DE 2021

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	2

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	3
Decretos.....	4

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	5
Pareceres.....	8

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Alisson de Bom de Souza

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
Sérgio Laguna Pereira

GOVERNO DE
SANTA CATARINA



LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 18.109

11 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 14.361, de 2008, que “Estabelece a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar de Santa Catarina”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.110

11 DE MAIO DE 2021

Proíbe a dispensa dos agentes públicos que menciona, admitidos em caráter temporário, na forma da Lei Complementar nº 260, de 2004, durante o período de situação de emergência ou estado de calamidade pública em Santa Catarina, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e nos 6 (seis) meses subsequentes. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.111

11 DE MAIO DE 2021

Altera o art. 137 da Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.112

11 DE MAIO DE 2021

Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santa Catarina (CACS-FUNDEB/SC) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.113

13 DE MAIO DE 2021

Altera os arts. 3º, 4º e 12 da Lei nº 18.007, de 2020, que estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.114

13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o uso de equipamentos de proteção individual e instrumentos de menor potencial

ofensivo pelo Agente de Segurança Socioeducativo. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.115,

13 DE MAIO DE 2021

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o selo “Empresa ECOnciente”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.116

17 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, objetivando incluir dentre as condutas reprováveis que veda, as práticas de rinha de galos e de rinha de cães, o abandono de animais e a zoofilia. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.117

18 DE MAIO DE 2021

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para dar nova denominação de Padre Edilson José de Souza, à Rodovia SC-390, trecho entre os Municípios de Capão Alto e Campo Belo do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.118

18 DE MAIO DE 2021

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação Desportiva Palmeiras para Associação Desportiva Palmeirinhas, de Criciúma. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.119

21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o dever de retirada, pelo proprietário, dos bens móveis por ele entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.120

21 DE MAIO DE 2021

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a institui-

ção de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.121

21 DE MAIO DE 2021

Institui, no âmbito estadual, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.122

25 DE MAIO DE 2021

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas comemorativas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a data alusiva ao Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, originalmente celebrado no dia 11 de outubro, para o dia 12 de junho. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.123

26 DE MAIO DE 2021

Isenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas e de importação do exterior, bem como as correspondentes prestações de serviços de transporte realizadas com oxigênio medicinal. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.124

26 DE MAIO DE 2021

Altera o art. 6º da Lei nº 18.094, de 2021, que dispõe sobre o ressarcimento a hospitais das diárias de leitos de unidades de terapia intensiva (UTIs) não habilitados pelo Ministério da Saúde, disponibilizados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.262

29 DE ABRIL DE 2021

Aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.267

30 DE ABRIL DE 2021

Altera o art. 8º do Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADÉ nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e esta-

belece outras providências, acresce o art. 1º-A ao Decreto nº 1.218, de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETOS**DECRETO Nº 1.268
4 DE MAIO DE 2021**

Decreta Luto Oficial. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.269
4 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta os procedimentos para credenciamento de projetos culturais e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.270
5 DE MAIO DE 2021**

Altera o art. 3º do Decreto nº 2.500, de 2009, que regulamenta os critérios e condições para o exercício dos cargos de provimento em comissão, funções de chefia, funções técnicas gerenciais e funções gratificadas por detentores de mandato de Vereador. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.271
6 DE MAIO DE 2021**

Altera o art. 2º do Decreto nº 819, de 2007, que dispõe sobre o Programa de Adimplência Geral (PAG) e regulamenta o Programa de Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa do Estado. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.272
6 DE MAIO DE 2021**

Altera o art. 59 do Decreto nº 1.485, de 2018, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.273
10 DE MAIO DE 2021**

Prorroga os efeitos do Decreto nº 1.272, de 6 de maio de 2021, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.274
11 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado (CTISP). [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.275
13 DE MAIO DE 2021**

Exclui do Plano Rodoviário Estadual (PRE) e transfere ao Município de Anchieta o trecho antigo e não pavimentado da Rodovia SC-161. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.276
17 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19 no período que especifica e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.277
18 DE MAIO DE 2021**

Decreta Luto Oficial. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.287
22 DE MAIO DE 2021**

Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.288
22 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a homologação de parecer e resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC). [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1289
22 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a suspensão, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, dos prazos processuais estabelecidos na Lei Complementar nº 491, de 2010 em razão do estado de calamidade pública. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1290
22 DE MAIO DE 2021**

Altera o art. 2º do Decreto nº 1.107, de 2021, que declara situação de emergência no Instituto Médico-Legal do Instituto Geral de Perícia. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1291
22 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços na Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e suas subsidiárias. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.292
22 DE MAIO DE 2021**

Introduz as Alterações 4.279 a 4.281 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.294
22 DE MAIO DE 2021**

Introduz as Alterações 4.292 e 4.293 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.296
25 DE MAIO DE 2021**

Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.297
25 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta a Medida Provisória nº 232, de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.298
25 DE MAIO DE 2021**

Introduz a Alteração 4.288 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.299
25 DE MAIO DE 2021**

Introduz a Alteração 4.257 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.300
27 DE MAIO DE 2021**

Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.301
27 DE MAIO DE 2021**

Altera o art. 2º do Decreto nº 965, de 2020, que regulamenta a Lei nº 17.596, de 2018, que dispõe sobre o processo de doação de animais pertencentes aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.302
27 DE MAIO DE 2021**

Altera o art. 1º do Decreto nº 332, de 2019, que inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, o trecho da Rodovia BR-280 entre Guarimirim e Jaraguá do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 1.303
27 DE MAIO DE 2021**

Introduz a Alteração 4.295 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 14.148

3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; i([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.149

5 DE MAIO DE 2021

Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.150

12 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.151

12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.152

19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de prescrições médicas e de pedidos de exames complementares de diagnóstico emitidos para gestantes e puérperas, e sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia de covid-19. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.153

25 DE MAIO DE 2021

Denomina Rodovia Deputado Aloízio Santos o tre-

cho da BR-262 do Km 7,2, em Cariacica, até o Km 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.154

25 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.155

25 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet. ([Inteiro teor](#))

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 10.692

3 DE MAIO DE 2021

Institui o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 10.693

4 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação das usinas hidrelétricas planejadas UHE Ercilândia e UHE Apertados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 10.694

4 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021, para modificar a composição do Fórum Nacional de Modernização do Estado. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 10.695

4 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2021. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 10.696

6 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e

das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 10.697

10 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, para criar a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 10.698

12 DE MAIO DE 2021

Remaneja e transforma Gratificações Temporárias pelo exercício na Advocacia-Geral da União - GT e Gratificações de Representação de Gabinete - RGA em Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 10.699

14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021 e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 10.700

14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de trecho da rodovia

BR-235/PE no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 10.701

17 DE MAIO DE 2021

Institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 10.702

18 DE MAIO DE 2021

Institui o Programa de Incentivo ao Transporte Rodoviário de Cargas - Programa Gigantes do Asfalto. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 10.703

18 DE MAIO DE 2021

Institui a Comissão Nacional das Autoridades Aeroportuárias, a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos e a Comissão Nacional das Autoridades de Transportes Terrestres. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 10.704

21 DE MAIO DE 2021

Fixa, para a Aeronáutica, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais, para os Quadros que menciona, no ano-base de 2021. ([Inteiro teor](#))

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 10.705 26 DE MAIO DE 2021

Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, firmados em Brasília, em 12 de novembro de 2018. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.706 26 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das

Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.707 26 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, de que tratam os art. 3º e art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.708 26 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de

2020, que institui o Selo Biocombustível Social e dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.709 29 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021. [\(Inteiro teor\)](#)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE 028/21 03.05.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos I e XXI, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e pelo art. 1º, inciso IV e §1º, inciso I, do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar OTILMA APARECIDA MARTINS, matrícula nº 232609-4-01, para o exercício da Função de Chefia - Assistente, nível FC-2, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 029/21 04.05.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 1º, II, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, § 3º, da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 1º, IV, § 1º, II, "a", "2", do Decreto nº 348, de 2019, tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº PGE 4769/2020 resolve designar os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, em consonância com o art. 36, da LC nº 491/10, para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) abaixo especificada(s):

Processo: PGE 4769/2020

Membro 1: (Presidente): LORENO WEISSHEIMER, Procurador do Estado, matrícula nº 292488-9-01, lotado na Corregedoria-Geral da PGE.

Membro 2: ELISANDRA DA SILVA FORTKAMP, Assistente Jurídica, matrícula nº 397.967-9, lotada na Consultoria Jurídica da PGE.

Membro 3: MARCO ANTÔNIO BUZZI, Assistente Jurídico, matrícula nº 951.297-7-01, lotado na Procuradoria Fiscal da PGE. Servidor supostamente responsável: L.C.A., ocupante do cargo de Analista de Informática, matrícula nº 0376918-6-02, lotado na Casa Civil de Santa Catarina; na época dos fatos, tendo ocupado o cargo em comissão de Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica da Procuradoria-Geral do Estado. Resumo dos fatos: apurar supostos pagamentos e/ou recebimentos de vantagens indevidas por fraude em licitação, superfaturamento, corrupção e sucessivas prorrogações ilícitas no pregão eletrônico n. 01/2015, que resultou no contrato n. 009/2015/PGE e seus aditivos, entre a Procuradoria-Geral do Estado e a empresa INTUITIVA TECNOLOGIA LTDA, conforme sindicância investigativa instaurada pela Portaria PGE/GAB nº 073/2020. Capi-tulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): artigo 137, inciso I, itens 1 e 3 da Lei nº 6.745/83. Declaração de ausência de impedimento: os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010.

Prazos: a comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação

desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010.

LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 031/21 13.05.2021

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Núcleo de Combate à Corrupção e à Improbidade Administrativa (NUCOR). O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 7º, I e II, e pelo art. 26, todos da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo de Combate à Corrupção e à Improbidade Administrativa (NUCOR), no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado. Parágrafo único. Fica o NUCOR vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado e será coordenado por Procurador do Estado por ele designado.

Art. 2º Compete ao NUCOR:

I – atuar, isolada ou conjuntamente com outros órgãos de controle, tais como a Controladoria-Geral do Estado (CGE), o Tribunal de Contas do Estado (TCE), o Ministério Público Estadual (MPSC), o Ministério Público de Contas (MPC) e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), em ações que visem tornar mais eficaz a proteção ao erário, utilizando-se, para tanto, de todos os instrumentos administrativos e judiciais previstos na legislação que permitam reduzir o espaço para

PORTARIAS

a prática de ilícitos contra a Administração Pública;
 II - orientar juridicamente os órgãos e autoridades do Poder Executivo em relação à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, bem como adotar providências judiciais pertinentes à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

III - orientar juridicamente os órgãos e autoridades do Poder Executivo sobre a adoção de medidas tendentes à eliminação ou minimização de atos lesivos ao erário;

IV - atuar em acordos de leniência, em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado, quando couber;

V - elaborar e distribuir material institucional sobre combate à corrupção;

VI - articular com órgãos e autoridades do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública a adoção de medidas de prevenção da prática de atos contra a administração pública;

VII - cooperar com a Controladoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno e Ouvidoria, na defesa do patrimônio público e à prevenção e ao combate à corrupção, no âmbito da Administração Pública Estadual;

VIII - atuar no sentido de buscar o ressarcimento aos cofres públicos de valores resultantes da prática de atos de improbidade administrativa;

IX - atuar na estruturação, execução e acompanhamento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, de forma a eliminar ou reduzir significativamente a possibilidade da prática de atos ilícitos; e

X - orientar as equipes de apoio quanto à execução das atividades de competência do NUCOR, prestando esclarecimentos e sanando dúvidas.

Art. 3º O NUCOR será composto por Procuradores do Estado designados pelo Procurador-Geral do Estado, podendo ele, quando as circunstâncias assim justificarem, determinar a inclusão de componentes temporários, que estejam envolvidos em atividades que guardem similaridade com as atribuições do NUCOR.

Art. 4º A nomeação de Procurador do Estado para o NUCOR, como componente permanente ou temporário, não implicará o afastamento de suas atribuições ordinárias, ressalvadas as hipóteses em que o Procurador-Geral do Estado, de forma excepcional e temporária, assim o determine.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 030/21 12.05.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso

da competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 10 da Portaria GAB/PGE 024/20, de 31 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Procurador do Estado Rodrigo Roth Castellano, matrícula 0950313-7-02, do exercício da função de Coordenador do Núcleo dos Tribunais (NUTRI) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Designar o Procurador do Estado Ricardo Della Giustina, matrícula 0378609-9-01, para o exercício da função de Coordenador do Núcleo dos Tribunais (NUTRI) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 13 de maio de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 032/21 14.05.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 3º da Portaria GAB/PGE 031/21,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuar no Núcleo de Combate à Corrupção e à Improbidade Administrativa (NUCOR), os seguintes

Procuradores:

I - André Doumid Borges, como Coordenador;

II - Fernando Alves Filgueiras da Silva;

III - Francisco José Guardini Nogueira;

IV - Helena Schuelter Borguesan;

V - Jéssica Campos Savi; e

VI - Jocélia Aparecida Lulek.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 033/21 14.05.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho visando à elaboração de proposta de regulamentação, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da Lei Geral de Processo Administrativo Estadual, instrumento normativo com a finalidade de conferir segurança jurídica às relações entre os administrados e a Ad-

ministração Pública Estadual. Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Procurador-Geral do Estado anteprojeto de lei e exposição de motivos, bem como outros documentos que entender pertinentes, tudo de acordo com o Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Art. 2º Ficam designados os Procuradores do Estado Loreno Weissheimer, Jéssica Campos Savi e Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro, para, sob a coordenação do primeiro, comporem o presente grupo de trabalho.

Art. 3º Os membros do grupo de trabalho poderão reunir sugestões e contribuições advindas de outros membros da carreira de Procurador do Estado.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 034/21 18.05.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho visando à elaboração de proposta de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, de matérias que tenham por escopo a prevenção e resolução administrativa de conflitos, inclusive na seara ambiental, bem como a atualização de legislação estadual relativa a acordos.

§ 1º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Procurador-Geral do Estado anteprojeto(s) de lei e exposição de motivos, bem como outros documentos que entender pertinentes, tudo de acordo com o Decreto nº 2.382, de 2014.

§ 2º O Grupo de Trabalho deverá considerar os estudos e as propostas constantes dos processos administrativos PGE 609/2021, PGE 2491/2021, DSUST 4075/2019 e PGE 3731/2020.

Art. 2º Ficam designados os Procuradores do Estado Loreno Weissheimer, Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Artur Leandro Veloso de Souza e Felipe Barreto Melo; a Assistente Jurídica Juliana Ribeiro Goulart e a Advogada Fundacional Maristela Aparecida Silva para, sob a coordenação do primeiro, comporem o presente Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Os membros do grupo de trabalho poderão reunir sugestões e contribuições advindas de outros membros da carreira de Procurador do Estado e/ou convidados.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

PORTARIAS

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 035/21 19.05.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e art. 13 do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maiara de Bitencourt Gonçalves, matrícula n. 952.837-7-02, como Secretária Executiva do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GAB/PGE 010/20, de 13 de fevereiro de 2020.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 036/21 24.05.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a Comissão responsável pela elaboração e acompanhamento da revisão do Plano Plurianual – PPA 2020-2023 e pela elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual 2022 (PLOA 2022) das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUN-JURE). Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros: Ederson Pires, matrícula nº 319.682-8, Daniela Barbosa Pacheco, matrícula nº 294.494-4, Valério de Souza Michels, matrícula nº 167.751-9, Elisângela Marques da Rosa Scherwinski, matrícula nº 958.257-6 e Fábio Henrique Camisão, matrícula nº 950.792-2. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 037/21 26.05.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 3º da Portaria GAB/PGE 033/20, de 12 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Procurador do Estado Celso Antônio de Carvalho da função de Coordenador

do Núcleo de Gestão de Execuções de Sentença (GESEN) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Designar o Procurador do Estado Nataniel Martins Manica para a função de Coordenador do Núcleo de Gestão de Execuções de Sentença (GESEN) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 038/21 26.05.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto na Portaria GAB/PGE 009, de 22 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Procurador do Estado Diogo Marcel Reuter Braun para a função de Coordenador do Núcleo de Gestão e Prevenção de Ações Repetitivas (GEPAR) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Designar o Procurador do Estado Celso Antônio de Carvalho para a função de Coordenador do Núcleo de Gestão e Prevenção de Ações Repetitivas (GEPAR) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 039/21 26.05.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar NATANIEL MARTINS MANICA, matrícula nº 384599-0-02, da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Blumenau.

Art. 2º Designar LAISA PAVAN DA COSTA, matrícula nº 289330-4-04, para a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Blumenau.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 040/21 28.05.2021

Regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais, nos termos do art. 85-A, §3º, do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos I, VIII e X da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e pelos arts. 6º, I, X e XXVI e

85-A, §3º, do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização de parecer jurídico referencial, previsto no artigo 85-A do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, no âmbito do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos da Administração Pública Estadual, nos termos da presente Portaria.

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Estado e publicados na página eletrônica oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

§1º Os órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos podem editar pareceres jurídicos referenciais, desde que referendados pela PGE.

§2º A eficácia dos pareceres jurídicos referenciais editados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos fica subordinada ao referendo da PGE, nos termos do §1º do presente artigo.

Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos:

I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos.

Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

Art. 4º Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos jurídicos consultivos,

PORTARIAS

desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer.

Parágrafo único. O parecer jurídico referencial deverá, obrigatoriamente, ser juntado ao processo em que sua aplicação será utilizada.

Art. 5º O parecer jurídico editado de acordo com o presente ato normativo deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I - na ementa: deverá constar a expressão “Parecer Jurídico Referencial” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II - na fundamentação: deverão ser explicitadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III - na conclusão: deverão constar os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

Art. 6º A aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação federal e estadual utilizadas como sustentáculo desse não forem alteradas, de modo a não retirar o fundamento de validade de quaisquer das orientações jurídicas apontadas.

§1º Em caso de indicação de prazo de validade no parecer, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no caput.

§2º A qualquer tempo, o parecer jurídico referencial poderá ser modificado ou revogado, após aprovação do Procurador-Geral do Estado, dada a devida publicidade.

Art. 7º O Procurador-Geral do Estado poderá:

I - suspender a utilização de parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado, a ser comunicado aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial, na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente. Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão “cancelado” ou “alterado”, conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 042/21 31.05.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 54 e seguintes da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e no art. 45 do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Procuradores do Estado EDERSON PIRES, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, SÉRGIO LAGUNA PEREIRA, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e ALINE CLEUSA DE SOUZA, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão para realização de processo de remoção de 2 (dois) Procuradores do Estado para a sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Capital. Art. 2º O processo de remoção reger-se-á nos termos do Edital nº 01/2021-PGE, constante no Anexo da presente Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECERES

PARECER Nº 178/21-PGE

Processo: PGE 2062/2021

Assunto: Contrato de locação de imóvel n.º 006/2020-PGE

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autora: Flávia Baldini Kempner

Ementa: Contrato de locação de imóvel n.º 006/2020-PGE. Termo aditivo. Prorrogação. Vencimento iminente. Possibilidade. Resolução GGG N.º 001/2021. Revisão do reajuste anual. O índice de reajuste locatício do mês de maio/2021 ainda não está disponível. Concessão do reajuste contratual negociado a ser formalizada em novo aditivo, elaborado após disponibilização do índice correspondente.

PARECER Nº 179/21-PGE

Processo: SEF 4020/2021

Assunto: Execução de Carta Fiança e Responsabilidade Trabalhista Subsidiária

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Autor: Marcos Alberto Titão

Ementa: Direito administrativo. Contrato de prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra. Atividade meio da Secretaria de Estado da Fazenda. Inadimplemento absoluto do objeto contratual. Salários do mês de fevereiro atra-

sado e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais, previdenciárias e do FGTS possivelmente não quitadas. Contratada que reconhece a impossibilidade de cumprimento do objeto contratual. Viabilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo, com fundamento nos artigos 77, 78, incisos I e II e 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições contratuais pertinentes. Execução da garantia contratual somente após a prévia concessão do devido processo legal, em processo administrativo específico. Previsão específica no edital do Pregão Eletrônico nº 0075/2020, no contrato administrativo SEF/VIA Nova Administradora de Serviços EIRELI nº 028/2020, e, nas cartas fianças garantidoras.

PARECER Nº 180/21-PGE

Processo: ADR19 10962/2019

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Origem: Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão (ADR19)

Interessado: Filipe Albino Ferreira

Autor: Nathan Matias Lopes Soares

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Secretaria de Estado da Educação. Infração aos artigos 160, I e II, 163, 166, V e 167, X, Todos da Lei nº 6.844/86. Demissão simples. Devido cumprimento

dos requisitos legais. Regularidade formal do feito.

PARECER Nº 181/21-PGE

Processo: UDESC 264/2018

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar Origem: Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc)

Interessado: Elio Avelino da Silva

Autor: Loreno Weissheimer

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Professor do quadro da UDESC. Inassiduidade habitual. Demissão simples. Autoridade competente para o julgamento – arts. 3º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 491/2010. Cumprimento dos requisitos legais.

PARECER Nº 183/21-PGE

Processo: SIE 5852/2021

Assunto: Reanálise de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta proposto pela 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau - Inquérito Civil 06.2018.00000226-8 Origem: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

Autor: Marcos Alberto Titão

Ementa: Reanálise da minuta de Termo de Ajustamento de Conduta proposto pela 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau no Inquérito

PARECERES

Civil n. 06.2018.00000226-8, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução da obra rodoviária e de pavimentação do acesso norte de Blumenau, previstas no Contrato CT.049/2014, celebrado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE) com a empresa Cetenco Engenharia Ltda. Presença de Interesse Público. Parecer Jurídico no 125/2021-P GE. Reafirmação das recomendações exaradas anteriormente, em especial, quanto à garantia de exequibilidade da avença. Sugestão de afastamento da aplicabilidade de multa em decorrência de ato de terceiro responsável pelo licenciamento ambiental. Prévia submissão do termo aditivo ao Grupo Gestor de Governo (GGG), a teor das Resoluções no 009/2020 e 001/2021. Sugestão de encaminhamento para análise prévia ao TCE/SC em razão da Auditoria 18/000339213. Obrigatoriedade de expressa autorização do Governador do Estado. Decreto Estadual n. 5713/2020.

PARECER N° 185/21-PGE

Processo: SCC 7803/2021

Assunto: Pedido de diligência do projeto de lei no 222.2/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 222.2/2019, de origem parlamentar, que "Institui a Declaração Estadual de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências". 1. Competência legislativa concorrente dos Estados- membros para legislar sobre direito econômico (CRFB, art. 24, I; CESC, art. 10, I). Não exigência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Constitucionalidade material. Proposição em conformidade com a livre iniciativa (CRFB, art. 1o, IV, e 170, parágrafo único; CESC, art. 1o, V e art. 135, § 4o) e com a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, instituída pela Lei Federal no 13.874/2019. 3. Inconstitucionalidade material do art. 4o, § 6o, da proposição. Fixação de prazo máximo para análise de solicitações de liberação de atividade econômica pela administração pública. Impossibilidade de estabelecimento de prazo para o Poder Executivo exercer suas atribuições, sob pena de afronta à separação dos Poderes. 4. Revogação tácita da Lei n.o 18.091/2021, que classifica as atividades de baixo risco em âmbito estadual. Efeito aparentemente não querido pelo legislador. 5. Equívoco de redação no art. 7o. Recomendação pela substituição da expressão "municipal" por "estadual". 6. Viabilidade da proposição por ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade, à exceção do art. 4o, § 6o.

PARECER N° 186/21-PGE

Processo: SCC 6701/2021

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei no 0005.6/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0005.6/2021, que "Institui Boas Práticas de Transparência em Contratações Públicas do Estado de Santa Catarina e seus Municípios". Matéria relacionada à publicidade dos atos da Administração Pública. Não existência de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Competência legislativa concorrente dos entes federativos. Ausência de violação à competência privativa da União para editar normas gerais sobre licitação e contratações públicas (art. 22, XXVII, da CRFB). Afronta à competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB). Inconstitucionalidade formal orgânica nas disposições dirigidas aos entes municipais. Princípio da publicidade, do qual emana o dever de transparência, de envergadura constitucional (art. 37 da CRFB e art. 16 da CESC). Constitucionalidade material, exceto no que se refere à aplicação aos Municípios. Violação ao princípio federativo e à autonomia municipal (CRFB, art. 1o e art. 18; CESC, art. 1o e art. 110). Recomendação de adaptação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Criação de Portal Nacional de Contratações Públicas que não veda outras formas de divulgação. Viabilidade da proposição, exceto no tocante à extensão aos Municípios.

PARECER N° 187/21-PGE

Processo: PGE 2503/2021

Assunto: Minuta de Decreto que altera o art. 59 do Decreto Estadual no 1.485/2018, o qual aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autora: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Minuta de decreto que altera o art. 59 do Decreto Estadual no 1.485/2018, o qual aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Alteração do prazo de suspensão da distribuição de pendências aos(às) Procuradores(as) do Estado nas hipóteses de afastamentos legais. Competência do(a) Chefe do Poder Executivo (art. 71, incisos I e IV, "a", da CE/SC e art. 92 da LCE no 317/2005). Matéria de baixa densidade jurídica, afeta à organização administrativa da instituição. Ausência de repercussão financeira. Inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta. Sugestão pelo encaminhamento ao CONSUP da PGE para

análise (art. 20, II, da Lei Complementar Estadual no 317/2005 e art. 10, II e XV, do Decreto Estadual no 1.485/2018).

PARECER N° 190/21-PGE

Processo: DC 513/2020

Assunto: Sindicância investigativa.

Origem: Defesa Civil (DC)

Interessado: Humberto Alves da Silva

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Sindicância investigativa. Consulta formulada pelo Chefe da Defesa Civil. Conclusões antagônicas entre o relatório final da Comissão Processante e o parecer da Consultoria Jurídica Setorial. Sindicado que não mais ostenta a condição de servidor. Impossibilidade de responsabilização administrativa. Conclusão da Comissão Processante no sentido da inocorrência de prejuízos ao erário e da não verificação de desonestidade e má-fé do sindicado. Ausência de elementos para responsabilização civil e por improbidade administrativa em caso de acolhimento do relatório da Comissão. Conduta, em tese, penalmente típica. Sugestão de comunicação ao Ministério Público para eventual propositura de ação penal.

PARECER N° 191/21-PGE

Processo: SCC 00008591/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n.o 233/2020, de origem parlamentar, que "Estabelece medidas que garantam a saúde e preservação da vida de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública, em casos de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças infectocontagiosas, em especial a pandemia da Covid-19, e adota outras providências".

Origem: Casa Civil (CC)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei n.o 233/2020, de origem parlamentar, que "Estabelece medidas que garantam a saúde e preservação da vida de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública, em casos de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças infectocontagiosas, em especial a pandemia da Covid-19, e adota outras providências". Competência comum dos entes federativos para zelar pela guarda da Constituição e cuidar da saúde (art. 23, I e II, da CRFB e art. 9o, I e II, da CESC). Competência concorrente do Estado para legislar sobre defesa da saúde (art. 25, §1o, da CRFB e art. 10, XII, da CESC). ADI 6341/STF. Não exigência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausência de vícios de constitucionalidade.

PARECERES

PARECER N° 192/21-PGE

Processo: PMSC 37858/2016

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Origem: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC)

Interessado: João Flaviano Harnisch

Autor: Marcos Alberto Titão

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Penalidade de exclusão a bem da disciplina. Cumprimento dos Requisitos Legais. Recurso de Queixa intempestivo. Não conhecimento. Processo apto à apreciação final pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

PARECER N° 194/21-PGE

Processo: SCC 8583/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 231/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Helena Schuelter Borguesan

EMENTA: Autógrafo do Projeto de Lei n° 231/2020, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Manual de Manutenção de Obra Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes do Estado de Santa Catarina”. Competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos (art. 22, XXVII, da CF/88). Normas gerais de licitações previstas federalmente são aplicáveis às obras públicas dos Poderes dos Estados (art. 1o e 2o da Lei Federal no 8.666/1993 e art. 2o, VI, da Lei Federal no 14.133/2021). Autógrafo que estabelece a obrigação de que, em todos os editais de licitação de obras públicas, sejam previstos a elaboração e a entrega de um Manual de Manutenção de Obra Pública, impondo como condição necessária a quaisquer novas obras públicas a execução das manutenções periódicas previstas no referido manual, salvo raríssimas exceções (art. 3o, §1o, do PL). Criação de proibitivo genérico à contratação de novas obras públicas. Desvirtuamento da unidade normativa almejada pela CF/88. Invasão da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos. Jurisprudência do STF. Inconstitucionalidade formal orgânica.

PARECER N° 195/21-PGE

Processo: SCC 7578/2021

Assunto: Diligência ALESC. Projeto de Lei no 55.5/2021.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Diligência ALESC. Projeto de Lei no 55.5/2021, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a instalação de recifes artificiais na costa litorânea

catarinense. Constitucionalidade e legalidade. Observações em relação a alguns dispositivos. 1. Art. 3o, § 2o. Sugestão da supressão da expressão “a critério do órgão ambiental competente”. Estudo Prévio de Impacto Ambiental não sujeito a juízo de discricionariedade do órgão ambiental competente. Exegese do art. 225, § 1o, IV, da CRFB. 2. Art. 4o, § 3o. Opinião pela exclusão do dispositivo. Impossibilidade de emissão de licença ambiental pelo decurso do prazo. Inteligência do art. 14, § 3o, da lei complementar no 140/2011. Não aplicação do disposto no art. 3o, IX, da lei no 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica) em matéria de licenciamento ambiental.

PARECER N° 196/21-PGE

Processo: SCC 8557/2021

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei no 0291.4/2019.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Autógrafo de Projeto de Lei no 0291.4/2019, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.” Art. 1o. Obrigatoriedade de o Selo ser conferido pela Administração Pública Estadual. Inconstitucionalidade. Violação ao disposto no art. 84, II e VI, “a”, da CRFB, e ofensa o princípio da independência e harmonia dos Poderes (CRFB, art. 2o). Adoção das premissas estabelecidas nos Pareceres no 27/20, no 360/20 e no 522/20, todos desta Procuradoria. Não aplicação do tema 917 da repercussão geral. Inexistência de retrocesso social. Deveres de acessibilidade já garantidos pelo complexo normativo de proteção às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em especial a lei no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Necessidade de extensão do veto ao art. 1o a todos os dispositivos normativos conexos ou interdependentes. Opinião pelo veto à integralidade do projeto.

PARECER N° 197/21-PGE

Processo: SCC 8550/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 0030.7/2019.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei no 0030.7/2019, de origem parlamentar, que “Institui, no âmbito estadual, o Programa Tem Saída, des-

tinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”. Proposição afeta ao direito à saúde e à assistência social. Competência legislativa concorrente. Ausência de violação à competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, da CRFB), salvo em relação ao parágrafo único do art. 5o. Dispositivos que criam atribuições a Secretaria de Estado. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo não observada (art. 50, § 2º, VI, e no art. 71, I, da CESC) e violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2o da CRFB e art. 32 da CESC). Previsão de participação de órgão federal em conselho estadual. Afronta ao princípio federativo (art. 1o da CRFB). Inconstitucionalidade formal e/ou material dos art. 4o, caput e incisos, dos incisos I e II e parágrafo único do art. 5o e do art. 6o, caput e incisos, da proposição. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade em seus demais termos.

PARECER N° 199/21-PGE

Processo: SCC 7299/2021

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei no 064/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Projeto de Lei no 064/2021, de iniciativa do Governador do Estado, objeto de emenda parlamentar, que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei no 17.874, de 2019”. 1. Autorização legislativa para a modificação do Plano Plurianual em consonância com o art. 7o da Lei no 17.874/2019. 2. Inserção de emendas parlamentares em projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Possibilidade. 2.1. Inexistência de aumento de despesa pública em emendas ao plano plurianual, bem como em projetos que o modifiquem. Conteúdo do plano plurianual formado por diretrizes, objetivos e metas. Preceitos genéricos, sem densidade normativa apta a autorizar o Poder Executivo a realizar diretamente um gasto, sem a intermediação legislativa da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. 2.2. Projeto de alteração do plano plurianual, em sua redação original, destinado ao custeio de obras federais em Santa Catarina. Emendas relativas a essa temática. Manutenção de pertinência temática com o objeto do projeto enviado originalmente. 3. Inexistência de vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade no Projeto de Lei no 064/2021.

PARECER N° 200/21-PGE

Processo: PGE 2411/2021

Assunto: Minuta do 3o Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel no 013/2016-

PARECERES

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autora: Helena Schuelter Borguesan

EMENTA: Minuta do 3o Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel no 013/2016-PGE.. Supressão do reajuste anual e cláusula anticorrupção. Inexistência de óbices jurídicos. Prorrogação da vigência contratual. Contrato de locação de imóvel. Não submissão ao limite temporal de 60 (sessenta) meses. Art. 62, §3o, da Lei Federal no 8.666/1993. Orientação Normativa no 06/2009 AGU. Jurisprudência TCU. Necessidade de demonstração de que o imóvel será destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e que o preço é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 24, X, e art. 26, da Lei Federal no 8.666/1993). Ausência de justificativa por escrito (art. 57, §2o, da Lei Federal no 8.666/1993). Necessidade de juntada das certidões que comprovem a regularidade fiscal da proprietária do imóvel. Manutenção das demais condições ajustadas. Aprovação com ressalvas.

PARECER N° 201/21-PGE

Processo: SCC 8171/2021

Assunto: Pedido de diligência no Projeto de Lei no 80.6/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Helena Schuelter Borguesan

EMENTA: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 80.6/2021, que "Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado os refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, no Estado de Santa Catarina". Competência concorrente entre os entes federativos para legislar sobre educação e ensino (art. 24, IX, da CF/88 e art. 10, IX, da Constituição do Estado). Política pública de integração dos refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade. Dever de facilitação no reconhecimento de certificados e diplomas para os refugiados (art. 44 da Lei Federal no 9.474/1997). Direitos do migrante (art. 4o, caput e incisos I, X e XII, da Lei Federal no 13.445/2017). Indevida ingerência do projeto de lei em questão nas universidades e instituições de ensino federais. Afronta ao pacto federativo (art. 18 da CF/88). Restrição do domínio de incidência do projeto às "universidades estaduais".

PARECER N° 202/21-PGE

Processo: SCC 8576/2021

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei no 503/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Autógrafo de Projeto de Lei no 503/2019, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre o dever de retirada, pelo proprietário, dos bens móveis por ele entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica." 1. Constitucionalidade formal. Inexistência de iniciativa reservada a poder ou órgão autônomo. Matéria relativa à produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (CRFB, art. 24, V e VII). Competência concorrente 2. Constitucionalidade material. Harmonização dos interesses envolvidos nas relações de consumo. Viabilização os princípios nos quais se funda a ordem econômica. Projeto amparado no art. 170 da CRFB e no art. 4o, III, do CDC. 3. Inexistência de vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade no projeto.

PARECER N° 203/21-PGE

Processo: SCC 8568/2021

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei no 108/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Ementa: Projeto de lei no 108/2020, de iniciativa parlamentar, que "altera a Lei no 16.383, de 2014, a qual autoriza o Estado de Santa Catarina a delegar os serviços de remoção e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações de trânsito de competência do Estado e estabelece outras providências", para assegurar a gratuidade, ao cidadão, da custódia especial, nos casos de recuperação de veículos, decorrente de roubo, furto ou apropriação indébita". Inobservância dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sugestão de veto.

PARECER N° 204/21-PGE

Processo: SCC 9066/2021

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei n.o 316/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei n.o 316/2020, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre o reconhecimento das atividades dos setores de feiras e eventos como atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, permitindo o exercício das atividades mesmo em período de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia". Proposição afeta ao direito à saúde. Competência legislativa concorrente (art. 24, XII, da CRFB e art. 10, XII, da CESC). Competência comum dos entes federativos para zelar pela guarda da Constituição e cuidar da saúde (art. 23, I e II, da CRFB e art. 9o, I e II, da CESC). ADI 6341/STF. Não exigência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal e material dos artigos 2o e 3o.

Contrariedade às normas gerais estabelecidas na Lei Federal n.o 8.080/90. Invasão de tema sujeito à reserva de Administração. Violação ao princípio da separação dos poderes. Parecer n.o 375/20-PGE. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade em seus demais termos.

PARECER N° 205/21-PGE

Processo: SCC 8173/2021

Assunto: Pedido de Diligência

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada(o): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Marcos Alberto Titão

Ementa: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0092.0/2021, o qual "Institui o Programa Estadual de Renda Básica de Cidadania e de Renda Básica Emergencial no Estado de Santa Catarina". Competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios no cuidado da saúde e na assistência pública à população (art. 23, incisos II, CF/1988). Competência legislativa concorrente dos Estados Membros na instituição de programas estaduais de renda assistencial (art. 24, incisos XII, XIV e XV, CF/1988). Matéria de iniciativa não privativa do Governador do Estado, a teor do art. 50, §2o, da Constituição Estadual, porquanto inexistente ingerência na organização administrativa, ou mesmo criação de deveres ou modificação de competência de órgãos estaduais. Proposição Legislativa que cria despesa obrigatória de caráter continuado deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 113, ADCT), no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 16, LC no 101/2000). Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, LC no 101/2000). Regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia (Emenda Constitucional no 106/2020). Dispensa da observância das limitações legais quanto à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, desde que de caráter não permanente. Criação do Programa Estadual de Renda Básica de Cidadania e do Programa Renda Básica Emergencial no Estado de Santa Catarina, os quais implicam no aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, sem a observância das prescrições constitucionais e legais pertinentes. Inviabilidade.

PARECERES

PARECER Nº 206/21-PGE

Processo: SCC 9008/2021

Assunto: Pedido de diligência no Projeto de Lei no 365.5/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Helena Schuelter Borguesan

EMENTA: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 365.5/2020, que “Dispõe sobre a permissão do uso de telefone celular em sala de aula de escola pública e privada, para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Competência concorrente entre os entes federados para legislar sobre educação e ensino (art. 24, IX, da CF/88 e art. 10, IX, da CE/SC). Inovação e tecnologia como estratégias previstas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei Federal no 13.005/2014). Competência administrativa comum dos entes federados de proporcionar os meios de acesso à educação, à tecnologia e à inovação (art. 23, V, da CF/88 e art. 9o, V, da CE/SC). Importância da cultura digital no ambiente escolar. Permissão condicionada à autorização pelo docente ou pelo corpo gestor, cabendo às escolas limitar o uso do telefone celular de acordo com a sua realidade (art. 1o do PL). Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

PARECER Nº 207/21-PGE

Processo: SCC 9010/2021

Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0082.8/2021.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

EMENTA: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0082.8/2021, que “Obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores”. Dignidade da pessoa humana que constitui fundamento da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina (art. 1o, III, da CRFB e art. 1o, IV, da CESC). Competência comum dos entes federativos para zelar pela guarda da Constituição (art. 23, I, da CRFB e art. 9o, I, da CESC). Competência concorrente para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência (CRFB, art. 24, XIV; CESC, art. 10, XIV). Obediência às normas gerais editadas pela União (Lei n.o 13146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência). Não existência de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Consti-

tucionalidade formal. Dever de proteção à família, ao idoso e às pessoas com deficiência de envergadura constitucional (art. 226, 227, § 2o, e 230 da CRFB e art. 186, 189 e 190, § 1o, da CESC). Acessibilidade de prédios públicos e privados de uso coletivo exigida pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de status constitucional, pelo Estatuto da Pessoa com deficiência e pela Lei Estadual n.o 17.292/2017. Projeto em consonância com as disposições constitucionais e normas gerais editadas sobre o tema. Viabilidade da proposição.

PARECER Nº 209/21-PGE

Processo: PGE 2768/2021

Assunto: Minuta de Decreto que altera o Decreto no 144/2019.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

EMENTA: Análise de minuta de decreto que “Altera o Decreto no 144, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.” Constitucionalidade e legalidade. Mera modificação da terminologia de cargos em comissão e funções de confiança. Concretização do disposto no art. 132 da CRFB e de diversos preceitos consagrados na Lei Complementar no 317/2005. Unicidade da representação judicial e da consultoria jurídica dos Estados. Cumprimento à decisão judicial proferida na ADI 6252. Ausência de extrapolação das regras de competência previstas no art. 71, II e IV, a, da CESC.

PARECER Nº 211/21-PGE

Processo: PGE 2773/2021

Assunto: Minuta de Decreto

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autora: Flávia Baldini Kemper

EMENTA: Análise de minuta de decreto que “Estabelece, de modo extraordinário, a organização das Consultorias Jurídicas e Procuradorias Jurídicas previstas na Lei Complementar n.o 741, de 2019, e estabelece outras providências”. Cumprimento à decisão judicial proferida na ADI 6252/STF. Declaração de inconstitucionalidade do art. 113, § 11, e anexo IV, da Lei Complementar Estadual n.o 741/2019. Rejeição do pedido de modulação de efeitos. Unicidade da representação judicial e da consultoria jurídica dos Estados. Necessidade de reorganização transitória das Consultorias Jurídicas setoriais e das Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações públicas. Ausência de extrapolação das regras de competência previstas no art. 71, II e IV, a, da CESC. Constitucionalidade e legalidade. Sugestão pelo encaminhamento ao

CONSUP da PGE para análise (art. 20, II, da Lei Complementar Estadual n.o 317/2005 e art. 10, II e XV, do Decreto Estadual n.o 1.485/2018).

PARECER Nº 212/21-PGE

Processo: PGE 608/2021

Assunto: Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar no 6.2/2021

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

EMENTA: Análise da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar no 6.2/2021, o qual “Altera a Lei Complementar no 317, de 2005, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, o regime jurídico dos Procuradores do Estado, e estabelece outras providências”. Constitucionalidade e legalidade. Ausência de óbices jurídicos ao envio do Substitutivo.

PARECER Nº 220/21-PGE

Processo: SCC 8745/2021

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 0053.3/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcos Alberto Titão

EMENTA: Projeto de Lei no 0053.3/2021, o qual “Dispõe sobre o regime de prestação do Serviço Público de Loterias Estaduais”. Matéria que não se insere entre aquelas privativas do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 50, §2o, da Constituição Estadual. Competência material dos Estados na exploração do serviço público das atividades lotéricas, e, regulamentar do exercício decorrente, observada a legislação federal específica. Inexistência de violação à norma do artigo 22, inciso XX, da Constituição Federal de 1988 e à Súmula Vinculante 2. Distinguishing devidamente realizado nas ADPF's 492 e 493 e na ADI 4.986 apreciadas pelo Supremo Tribunal Federal. Viabilidade do Projeto de Lei.

PARECER Nº 221/21-PGE

Processo: SCC 8715/2021

Assunto: Diligência. Projeto de Lei no 0122.0/2018

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

EMENTA: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0122.0/2018, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre o dever de informação atribuído aos responsáveis pela realização de eventos, presenciais ou à distância, sobre as relações de qualquer natureza que configurarem potenciais conflitos de interesse, na divulgação de suas peças publicitárias e programas, no âmbito do Estado de Santa Cata-

PARECERES

rina”. Competência legislativa concorrente para legislar sobre consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (CRFB, art. 24, V e VIII; CESC, art. 10, V e VIII). Não existência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Dever do Estado de promover a defesa do consumidor (CRFB, art. 5o, XXXII; CESC, art. 150). Direito à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços (CDC, art. 6o, III). Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº 223/21-PGE

Processo: SCC 9584/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0038.4/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0038.4/2021, que “Proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente às vias de acesso aos estabelecimentos comerciais no estado de Santa Catarina”. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito (CRFB, art. 22, XI). Incidência do Código de Trânsito Brasileiro sobre vias terrestres. Conceito de vias terrestres que compreende as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo (CTB, art. 2o, parágrafo único). Proposição que, a pretexto de promover a defesa do consumidor, cria proibição e refere-se à sinalização e equipamentos de trânsito. Invasão de competência legislativa da União. Inconstitucionalidade formal orgânica.

PARECER Nº 224/21-PGE

Processo: SSP 348/2021

Assunto: Designação de servidores para integrem o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP

Origem: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)

Interessado: Grupo Gestor de Governo (GGG)

Autor:

EMENTA: Designação de servidores para integrem o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP. Atuação, preferencial, em seus órgãos de origem, em atividades compatíveis com as atribuições legais que lhes são próprias e com as limitações de idade, saúde, condicionamento físico e exposição ao risco resultantes de sua condição de inativo (art. 1o, §2o, da Lei Complementar no 380/2007). Chamamento de 625 (seiscentos e vin-

te e cinco) vagas para Policiais Militares, 100 (cem) vagas para a Polícia Civil, 100 (cem) vagas para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, e, 70 (setenta) vagas distribuídas pelas três carreiras existentes no IGP. Exercício de função temporária, de livre designação e dispensa, na forma do art. 21, inciso I, parte final, da Constituição do Estado de Santa Catarina. Artigos 5o e 6o da Lei Complementar no 380/2007. Contratação por prazo determinado, com a duração de 2 (dois) anos, prorrogável, quando necessário, por iguais períodos (art. 12, LC 380/2007). Não caracterização de provimento de cargo ou emprego público, senão no livre exercício de função de caráter temporário, de livre nomeação e exoneração. Vedação não incluída no art. 8o da Lei Complementar no 173/2020. Despesa obrigatória de caráter continuado. Obrigatória estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da comprovação da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o plano plurianual e com a LDO (art. 16 da LC 101/2000). Inaplicabilidade do inciso VII do art. 8o da LC 173/2020, em caso de prévia compensação da despesa mediante o aumento da receita ou redução da despesa, sob pena de ineficácia do ato (art. 8o, §2o, da Lei Complementar no 173/2020).

PARECER Nº 225/21-PGE

Processo: SCC 9436/2021

Assunto: Autógrafo de projeto de lei no 155/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Ementa: Autógrafo de projeto de lei no 155/2020, de iniciativa parlamentar que “revoga a Lei no 5.102 de 26 de junho de 1975 que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, retidos ou apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito.” Revogação de lei inconstitucional. Recomendação de sanção.

PARECER Nº 226/21-PGE

Processo: SCC 9426/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 363/2017

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei nº 363/2017, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário em agências

de emprego e disponibilidade de vagas nas escolas da Rede Pública Estadual para pessoas vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos, e adota outras providências”. 1. Art. 1o. Atendimento prioritário para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar na oferta de vagas de emprego, em agências públicas do Sistema Nacional de Emprego (SINE). Inconstitucionalidade formal orgânica. Violação ao disposto no art. 22, I e XVI, da CRFB. Direito do trabalho e organização do sistema nacional de emprego. 2. Art. 2o. Atendimento prioritário para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos, na matrícula ou transferência efetuadas perante a Rede Pública Estadual. 2.1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de iniciativa reservada. Aplicação do tema 917 darepercussão geral. 2.2. Constitucionalidade formal orgânica. Normas de educação e ensino, bem como proteção e defesa da saúde (CRFB, art. 24, IX e XII). Compatibilidade com o marco protetivo mínimo estabelecido no § 7o do art. 9o da Lei no 11.340/2006. 2.3. Constitucionalidade material. Projeto de lei amparado no art. 226, § 8o, da CRFB e no art. 186, parágrafo único, III, da CESC.

PARECER Nº 229/21-PGE

Processo: SCC 9756/2021

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei n.o 085/2021.

Origem: Casa Civil (CC).

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc).

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei no 085/2021, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19 por pessoas jurídicas de direito privado”. Proposição afeta ao direito à saúde. Competência administrativa comum dos entes federativos para cuidar da saúde (art. 23, II, da CRFB e art. 9o, II, da CESC). Competência legislativa concorrente (art. 24, XII da CRFB e art. 10, XII, da CESC). Competência suplementar dos Estados- membros. Contrariedade às normas gerais estabelecidas na Lei Federal n.o 8.080/90, na Lei n.o 6.259/75 e na Lei n.o 14.125/2021.

Necessidade de tratamento uniforme, em âmbito nacional, de temas relacionados a agravos de saúde excepcionais, cuja coordenação incumbe à União. Proposição com potencial para subverter o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. Inconstitucionalidade formal.

PRODUÇÃO:

Assessoria de Comunicação

